



Altera o caput do art. 1° da Lei Complementar n° 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas ou sedes de entidades sindicais em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 31 de dezembro de 2013.

EMENDA N. 01 ao PLCL n° 0473/12.

I – Altera o *caput* do art. 1° do PLCL n° 0473/12, que altera a Lei Complementar n. 666/2010, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 1° da Lei Complementar n° 666, de 30 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1° Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de construção, reformas, adequações ou ampliações de apart-hotéis, clínicas, clubes, centros comerciais, centros esportivos, centros de eventos, escolas, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, igrejas, *shopping centers*, sedes de entidades de classe e sindicais ou universidades, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 31 de dezembro de 2013, conforme segue:

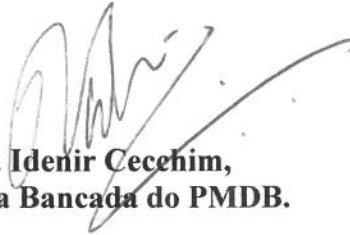
.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as “entidades de classe” dentre àquelas cujos índices de aproveitamento para os terrenos são fixados pelo art. 1° da Lei Complementar n. 666/10, bem como a possibilidade de contemplar projetos de construção, além das reformas, adequações ou ampliações daquelas atividades.

As entidades de classe estão previstas no Anexo 5 da Lei Complementar n. 434/99 (Plano Diretor), no item 3.2 Serviços com interferência ambiental de nível 1, no subitem 3.2.6, onde constam conjuntamente com as entidades sindicais.

Porto Alegre, 25 de abril de 2012.



**Ver. Idenir Cecchim,
Líder da Bancada do PMDB.**